PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 7019451/2026

CONTRATO Nº108/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a HOLZ CONFECCOES LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 2 (dois) do mês de setembro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado CONTRATANTE, representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a empresa HOLZ CONFECCOES LTDA, estabelecida na Rua Holstein, número 255, CEP 88.360-000, São Pedro, Guabiruba - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 34.277.227/0001-09, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marco Soares da Silva, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME Nº 90491/2025, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2025/26384, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pela normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional d Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pel Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela L Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/202 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelo preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições dest Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Camiseta – Uniforme Escolar	583.310	**R$ 8,97**
PREÇO TOTAL			**R$ 5.232.290,70**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue entre 30 a 60 dias, conforme quantidade solicitada e de acordo com o especificado n item 5.1.8 do Termo de referência, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condiçõe gerais, e especiais contidos no processo administrativo SME-PRO-2025/26384, no presente contrato, no Edital que deu origem à present contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 5.232.290,70 (cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal n 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo d documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretar Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusul segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora d Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretar Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicad pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimad observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA– do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.R = Po [(I–Io)/Io]

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outr índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmul consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônic para Registro de Preços nº 90491/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ac cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educaçã Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificaçã e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações d que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecend quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e po escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no qu concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perant terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade d CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade Seguro-garantia, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 , no valor de R$ 104.645,81 (cento e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

I I I – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

V I – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obr necessária ao completo fornecimento de bens;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusã do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo con nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensej responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valore cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento da respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tant administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidament fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execuçã deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras norma específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnic comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue n fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventua citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados pa fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º d Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previst no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de qu trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instruçã Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obra observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime d SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo d Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio a ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competênci comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA

deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e dema compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão se alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências nã comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensã da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dia de **atraso** no fornecimento do objeto;
2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atras no fornecimento do objeto;
3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso d inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avenç e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado n respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquel prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou d publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expres nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medid necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratad pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **4 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTI suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento d multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sid descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do process de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráte compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência d Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da SME.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçã integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilita encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídic sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, e todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados d intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados d intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "c do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiv proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superi para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta dos Programas de Trabalho: **10.1601.12.365. 9813. 0142**, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$ 5.232.290,70 (cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa reais e setenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo

441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323140-4

MARCO SOARES DA SILVA
HOLZ CONFECCOES LTDA

LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 307614-8

PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA
EQUIPE - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 328112-8

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

256

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

TERMO DE REFERÊNCIA

CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR

JUNHO/2025

SME-PRO-20252638-4V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR** - material enquadrado na Classificação de Materiais do Município na classe **8415**, visando atender às necessidades dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR, de acordo com **QUADRO 1** a seguir:

QUADRO 1 – QUADRO ESTIMATIVO

QUADRO ESTIMATIVO

OBJETO: Aquisição de CAMISETA - UNIFORME ESCOLAR - material enquadrado na Classificação de Materiais do Município na classe 8415, visando atender às necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro. A seleção do fornecedor será através de PREGÃO ELETRÔNICO, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme o art. 28, inciso I e o art. 82 da Lei Federal Nº 14.133/2021, observando ainda o Decreto Rio Nº 51.078/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO SERVIÇO	TIPO DE EMPRESA	QUANTIDADE (A)	U/C	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C)=(A*B)
1	84.15.01.634-29	Camiseta – Uniforme Escolar Confeccionada em Meia Malha na Cor branca, gola careca redonda.	GERAL	1.310.199	UN	R$ 15,41	R$ 20.190.166,59
VALOR TOTAL:		R$ 20.190.166,59	(vinte milhões cento e noventa mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)				

1.2. Através de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, a Secretaria Municipal de Educação - SME, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender aos seus estudantes e uma dessas ações corresponde ao provimento das camisetas que integram os uniformes escolares da Rede. Neste sentido, a aquisição das camisetas do uniforme escolar se justifica pelo fato de constituírem solução prática e econômica na identificação dos alunos da SME. Além disso, as camisetas do uniforme escolar conferem padronização à vestimenta dos estudantes, podendo contribuir positivamente quanto aos seguintes aspectos:

i. **Na segurança dos alunos:** os uniformes escolares restringem o acesso à Unidade Escolar e facilitam na identificação dos estudantes, quando circulam pela cidade.
ii. **No combate ao *bullying*:** os uniformes escolares são adequados a todos os tipos de corpos, mitigando o surgimento de comparação entre os alunos, por conta de suas vestes.
iii. **No aprendizado da disciplina:** os uniformes escolares auxiliam na assimilação de normas e regras, contribuindo com o aprendizado da organização e da disciplina, indispensáveis para o desenvolvimento dos estudantes.
iv. **No sentimento de pertencimento**: os uniformes escolares conferem aos estudantes a sensação de faz parte ativa de um mesmo grupo, favorecendo o desenvolvimento da identidade coletiva dos estudantes.
v. **Na garantia de acesso aos direitos do estudante**: os uniformes escolares podem proporcionar o acesso pleno dos estudantes aos recursos/equipamentos que lhes são oferecidos por direito, ao longo de todo o seu fluxo escolar.

SME-PRO-2025-26384-V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

1.3. Os bens/materiais a serem adquiridos correspondem à bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste TR se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar - ETP inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/26384 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à execução do objeto deverão impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste TR.

3.2. No que se refere ao art. 82, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que "**a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida**", destaca-se que a não indicação de não prever a possibilidade de licitantes apresentarem propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital é justificada pela necessidade de garantir a integralidade do objeto contratado, aproveitar economias de escala, simplificar a gestão contratual, mitigar riscos operacionais, atender a necessidades específicas da Administração e reduzir a complexidade logística. Essa abordagem visa assegurar que a contratação seja vantajosa, eficiente e capaz de atender plenamente aos objetivos da Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. É imperioso esclarecer que as quantidades indicadas são meramente estimativas, não impondo ao Município do Rio de Janeiro a obrigatoriedade de adquirir as quantidades mencionadas.

3.3. No que se refere à participação de **profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (art. 16 da Lei 14.133/2021), não se identificou fornecedor com tal característica, entendendo assim que a execução do objeto da futura contratação não possui nicho neste segmento.

3.4. No que se refere ao art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "**possibilidade de se prever preços diferentes**" nas hipóteses dos incisos subsequentes, fundamentado no ETP inserto neste processo, não é aplicável na execução do objeto em questão, uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação.

3.5. No que se refere à **participação de consórcios** conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o TCU, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido

SME-PRO-2025/26384-V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da futura aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada gerando danos financeiros.

3.6. Considerando a natureza do material, será observado ainda o disposto da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 31349/2009, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** - **ME e EPP**.

3.7. Não obstante ao **Decreto Rio nº 55.619/2025**, a futura contratação é imprescindível, porque garante aos estudantes da SME o acesso às camisetas do uniforme escolar, possibilitando equidade e conforto a todos, primando pelo seu bem-estar e, por conseguinte, pela excelência educacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM

4.1.1. Do produto:

4.1.1.1. Quanto à cor, a **CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR** deverá ser branco Pantone[1] 11 – 0601 TCX (corpo e gola), conforme referência abaixo.



4.1.1.2. Quanto ao modelo, a **CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR** deverá ter gola redonda e mangas curtas.

[1] A Pantone oferece uma linguagem universal de cores que permite decisões críticas de cores em todas as etapas do fluxo de trabalho para marcas e fabricantes.

SME PRO 00252638 4V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

4.1.1.3. Quanto ao material, o corpo da **CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR** deverá ser confeccionada em meia malha, com composição 25% Poliéster e 75% Algodão, de acordo com as especificações técnicas constantes na **TABELA I**, a seguir:

TABELA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - MEIA MALHA – CORPO DA CAMISETA

CARACTERÍSTICA	NORMAS	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538/95 NBR 11914/92	25% Poliéster, 75% Algodão	± 5%
Gramatura	NBR 10591/08	165 g/m²	± 5%
Estrutura (armação)	NBR 13460/95 NBR 13462/95	Meia malha	Não se aplica
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06/10	Alteração: 4	Mínima
Solidez da cor ao suor	NBR ISO-105 E04/14	Suor ácido: alteração: 4 Suor alcalino: alteração: 4	Mínima

4.1.1.4. Quanto ao material, a gola da **CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR** deverá ser confeccionada em tecido sanfonado de composição 74% Algodão, 24% Poliéster Cru e 2% elastano, de acordo com as especificações técnicas constantes na **TABELA II**, a seguir:

TABELA II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – TECIDO SANFONADO – GOLA DA CAMISETA

CARACTERÍSTICA	NORMAS	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Composição	NBR 13538/95 NBR 11914/92	74% Algodão, 24% Poliéster Cru e 2% elastano	± 5%
Gramatura	NBR 10591/08	240 g/m²	± 5%
Estrutura (armação)	NBR 13460/95 NBR 13462/95	Ponto Rib com disposição de agulhas 1 X 1 (sanfona 1 x 1)	Não se aplica
Solidez da cor à lavagem	NBR ISO 105 C06/10	Alteração: 4	Mínima
Solidez da cor ao suor	NBR ISO-105 E04/14	Suor ácido: alteração: 4 Suor alcalino: alteração: 4	Mínima

4.1.1.5. Deverá ser aplicado na gola o tecido sanfonado, com 2 cm (dois centímetros) pronto costurado em máquina galoneira de duas agulhas bitola estreita.

4.1.1.6. Os ombros, laterais e mangas deverão ser costurados em máquina overloque.

4.1.1.7. Para confecção da peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº 120, na cor do tecido.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

4.1.1.8. A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação tais como furos, rasgos, cortes irregulares, desfiamentos e/ou que não atendam às especificações pré-estabelecidas.

4.1.1.9. O item deve ser resistente, obedecendo aos padrões de uso e devem estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990 e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.1.2. Da estampa:

4.1.2.1. A estampa corresponderá ao logotipo da Secretaria Municipal de Educação, conforme **FIGURA 1**, a seguir:

FIGURA 1 – Referência para o desenho da estampa da camiseta

4.1.2.2. A estampa deverá ser aplicada na lateral esquerda, na parte frontal da camiseta, conforme a **FIGURA 2**, a seguir.



FIGURA 2 – Referência para a localização da estampa na camiseta (imagem meramente ilustrativa)

4.1.2.3. A estampa deverá ser produzida pelo método de serigrafia, do tipo *Silkscreen*, na cor azul Pantone 7693 C na parte escrita (textos) e na cor azul Pantone 311 C no brasão, conforme referências da **FIGURA 3** seguir:

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA



FIGURA 3 – Referências para as cores da estampa (textos e brasão, respectivamente)

4.1.3. Das medidas:

4.1.3.1. As referências das medidas das camisetas, por tamanho, seguem especificadas na **TABELA III**, a seguir

TABELA III – TAMANHOS E MEDIDAS

MEDIDAS EM CENTÍMETROS	TAMANHOS											
	2	4	6	8	10	12	14	P	M	G	GG	XG
A – Comprimento	46,0	49,0	52,0	55,0	58,0	62,0	66,0	68,0	70,0	72,0	75,0	77,0
B – Tórax	34,0	36,0	38,0	40,0	42,0	46,0	50,0	52,0	54,0	56,0	58,0	60,0
C – Comprimento manga	11,0	12,0	13,0	14,0	16,0	17,0	19,0	20,0	21,0	22,0	23,0	24,0
D – Abertura manga	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	14,0	15,0	15,0	16,0	16,0	16,0
E – Cava reta	18,5	19,0	19,5	20,0	20,5	21,5	22,5	23,0	23,5	24,0	24,5	25,0
F – Comprimento ombro	8,0	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	16,0	17,0	18,0	19,0	20,0
G – Abertura decote	14,0	14,4	14,8	15,2	15,6	16,0	16,4	16,8	17,2	17,6	18,0	18,2
H – Profundidade decote frente	6,0	6,5	6,5	7,0	7,0	7,5	8,0	8,0	8,5	8,5	9,0	9,0
I – Altura do logo ao ombro	14,5	15,0	15,0	15,5	15,5	16,0	16,0	17,0	17,5	18,0	18,5	18,5
J – Distância do logo ao centro peito	4,0	4,5	4,5	5,0	5,0	5,5	5,5	6,0	6,0	6,0	6,5	6,5
Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02												

4.1.3.2. As indicações das medidas das partes da camiseta, conforme **TABELA III**, devem ser localizadas na peça conforme representadas na **FIGURA 4**, a seguir:

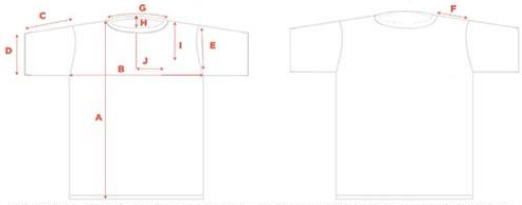


FIGURA 4 – Referenciais para a localização das medidas indicadas na TABELA III

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

4.1.3.3. Quanto à localização da estampa, em função dos tamanhos das camisetas, seguem referenciais:

i. Nos tamanhos 2 ao 4, com base de 8 cm (oito centímetros), com altura proporcional;
ii. Nos tamanhos 6 ao 12, com base de 10 cm (dez centímetros), com altura proporcional;
iii. Nos tamanhos 14 ao XG, com base de 12 cm (doze centímetros), com altura proporcional.

4.1.4. Da etiqueta de identificação:

4.1.4.1. A etiqueta de identificação deverá ser feita de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével, na parte traseira da gola.

4.1.4.2. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, deverão ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho, conforme sugestão apresentada na **FIGURA 5** a seguir.

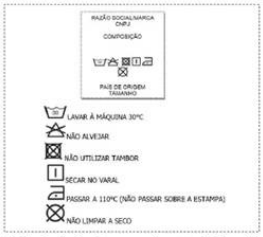


FIGURA 5 – Referência para etiqueta de identificação

4.1.4.3. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Portaria INMETRO Nº 118, de 11 de março de 2021, que aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, a saber:

i. Nome ou razão social do fabricante: identificação clara do responsável pela produção da peça;
ii. CNPJ do fabricante ou importador: número de identificação fiscal, para rastreamento e verificação;
iii. País de origem: indicação do local onde a peça foi fabricada;
iv. Composição têxtil: detalhamento dos materiais utilizados na confecção da peça;

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

v. **Instruções de cuidado**: orientações sobre lavagem, secagem e outros cuidados necessários para a conservação do produto;
vi. **Tamanho da peça**: Informação sobre o tamanho da peça.

4.1.5. Da embalagem:

4.1.5.1. Os itens deverão ser devidamente embalados em embalagem de plástico transparente, no tamanho adequado aos produtos, de maneira uniforme, de modo a suportar as condições de estocagem e transporte.

4.1.5.2. Os itens deverão ser encaixotados em caixas de papelão resistentes, padronizadas, devidamente identificadas com o nome do fornecedor, produto, quantidades constantes na caixa, condições de empilhamento e demais informações necessárias para conferência e estocagem.

4.1.5.3. Os itens deverão ser devidamente etiquetados com impressão legível e indelével, constando as especificações previstas neste TR, de modo a garantir a identificação e procedência do produto.

4.2. HABILITAÇÃO

4.2.1. Durante a fase de **habilitação**, requisito indispensável para a participação em licitações pública, tendo como escopo primordial garantir a idoneidade das LICITANTES e a regularidade do certame. A comprovação da capacidade técnica, econômico e financeira, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e social, são exigências legais que visam assegurar a execução adequada do contrato e a proteção do interesse público. As LICITANTES devem comprovar possuir tais requisitos para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação a serem detalhados neste TR. A ausência de qualquer dos requisitos habilitatórios implicará em não conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e enseja a inabilitação da licitante, medida imperiosa para preservar a lisura do processo licitatório e evitar a contratação de empresas que não possuam condições de cumprir as obrigações assumidas.

4.2.1.1. Como requisito de **habilitação técnica**, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação deverá ser apresentada por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento do objeto da contratação ou similares, conforme a Lista de Classificação de Material da Prefeitura do Rio de Janeiro, que se encontra no sítio https://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/, na aba Catálogos de Bens e Serviços, na Classificação de Materiais do Município – Classe 8415.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

4.2.1.2. Ressalta-se que a similaridade dos itens será avaliada rigorosamente, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo a plena aderência às exigências do edital e a legislação vigente, visando assegurar a qualificação técnica das LICITANTES.

4.2.1.3. Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de, no mínimo **40% (quarenta por cento)** da quantidade a ser licitada para o item, conforme Art. 67 - inciso VI - § 2º da Lei 14.133/2021, Art.37, inciso XXI da Constituição Federal. Tal exigência visa assegurar que a LICITANTE possua capacidade operacional e logística para atender à demanda da presente licitação, que envolve aquisição de bens em grande quantidade.

4.2.1.4. Para os requisitos de **habilitação técnica**, esta SME estabeleceu, como valor significativo do objeto, a comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pois trata-se de aquisição de bens comuns, usualmente encontrados no mercado. Esses atestados devem demonstrar, de forma inequívoca, a experiência prévia na execução de objeto idêntico ou similar ao licitado, em quantitativos compatíveis com os exigidos no certame. Tal exigência visa garantir que a licitante possua qualificação adequada para o fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 67, inciso VI, § 2º da Lei 14.133/2021, assegurando que o fornecedor tenha expertise comprovada para a entrega dos bens conforme as especificações estabelecidas.

4.2.1.5. A combinação dessas exigências (comprovação por atestados, avaliação de similaridade conforme a lista da Prefeitura e comprovação de quantidade mínima) visa garantir a contratação de uma empresa com a qualificação técnica e a capacidade operacional e logística necessárias para o fornecimento eficiente e eficaz dos bens licitados, atendendo às necessidades da Administração Pública e assegurando o melhor uso dos recursos públicos.

4.2.1.6. Como requisito de **habilitação econômico-financeira**, como demonstração da aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
ii. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

4.2.2. A LICITANTE deverá observar **as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental** considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas ambientais e na legislação pertinente.

SME PRO 0025263 84 V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

4.2.2.1. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas no artigo 5º na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/1988, e em atenção aos art. 5º e art. 11º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Após a análise da documentação referente à fase de habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta deverá enviar **amostra** da **CAMISETA – UNIFORME ESCOLAR** para possibilitar a análise do material. O envio da amostra deverá ser destinado ao Almoxarifado situado à **Rua Marechal Rondon, nº 2.920 – Engenho Novo**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do pregoeiro ou, se a administração analisar oportuno, prorrogado por até igual período, para a verificação do material, no que se refere à descrição a constar no TR; destaca-se que a amostra deverá representar fidedignamente o material que será entregue posteriormente.

4.2.4. A análise das amostras poderá ser acompanhada pelas LICITANTES que assim o desejarem, garantindo transparência e permitindo que os interessados verifiquem o processo de avaliação de forma clara e objetiva.

4.2.5. A presença das LICITANTES durante a análise poderá ser feita de acordo com condições e horários estabelecidos previamente, com o intuito de assegurar a conformidade com as exigências do processo licitatório.

4.2.6. As LICITANTES interessadas em acompanhar a análise deverão fazer a solicitação por e-mail, através do endereço licitacaosme@rioeduca.net.

4.2.7. Caso a amostra apresentada não atenda à especificação e seja recusada, outras empresas, obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, serão convocadas para apresentarem suas amostras, que serão igualmente analisadas, conforme descrito nos itens anteriores.

4.2.8. Findado o prazo de vigência da ata de registro de preços o DETENTOR DA ATA poderá retirar a amostra em 30 (trinta) dias corridos, no local indicado pela SME.

4.3. VIGÊNCIAS

4.3.1. O registro de preços será formalizado pela **Ata de Registro de Preços - ARP** que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio), ou até a entrega total do objeto - o que ocorrer primeiro.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

4.3.1.1. No período de vigência da ARP, a Administração tem faculdade de contratar ou não o fornecimento do material, pois as quantidades foram levantadas por estimativa; deste modo, ao término de vigência da ARP, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a SME desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente, do seu pagamento.

4.3.1.2. Os fornecedores cujos preços foram registrados em ARP obrigam-se ao fornecimento dos bens, nos moldes estabelecidos pela licitação e pelo prazo de vigência da Ata

4.3.1.3. Serão celebradas tantas ARPs quantas necessárias para o objeto do pregão.

4.3.1.4. A vigência da ARP poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3.1.5. O ato de prorrogação da vigência das ARPs indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3.1.6. A prorrogação do prazo das ARPs deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações assumidas.

4.3.1.7. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.3. Pelo descumprimento total ou parcial das ARPs ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

4.3.4. Será celebrado instrumento contratual derivado da Ata de Registro de Preços que poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021 com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.3.5. Ressalta-se que a celebração ocorrerá, considerando a vultuosidade da futura aquisição.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ENTREGAS

5.1.2. O objeto da futura contratação deverá ser entregue em conformidade com o Art.140 da Lei nº14.133/2021 e de acordo com as especificações deste TR.

5.1.3. Deverá ser considerada a previsão de entregas parceladas em diferentes períodos, pela impossibilidade de se prever o real quantitativo e a previsão de aquisições em momentos distintos.

5.1.4. O fornecimento do item será requisitado por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material – OFM (ver modelo no **ANEXO II**), acompanhada da Nota de Empenho.

5.1.5. O item deverá ser entregue em dia e horário comercial, com registro de recebimento. São considerados dia e horário comercial, os dias úteis compreendidos de segunda a sexta-feira, no período entre as 9 (nove) e as 16 (dezesseis) horas.

5.1.6. A entrega deverá ser feita no local indicado na OFM, podendo se dar nos endereços a seguir, de acordo com o **QUADRO 2**:

QUADRO 2 – LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL/SETOR	ENDEREÇO
GLO - 1	Avenida Marechal Rondon, nº 2920 – Engenho Novo
Op. Logístico	Estrada das Nogueiras nº 146 – Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias
1ª CRE	Rua Edgard Gordilho nº 63 – Saúde (Praça Mauá)
2ª CRE	Praça Gal Alcio Souto s/nº - Lagoa
3ª CRE	Rua 24 de Maio nº 931 fundos - Engenho Novo
4ª CRE	Rua Prof. Luís Rondelli nº 150 – Olaria
5ª CRE	Rua Marupiara s/nº – Rocha Miranda
6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº - Deodoro
7ª CRE	Av. Ayrton Senna nº 2001 - Barra da Tijuca
8ª CRE	Rua Biarritz nº 31 – Bangu
9ª CRE	Rua Amaral Costa nº 140 - Campo Grande
10ª CRE	Av. Padre Guilherme Decaminada nº 71 - Santa Cruz
11ª CRE	Estrada dos Maracajás nº 1294 - Ilha do Governador

5.1.6.1. Caso haja necessidade de alteração do endereço de entrega, o novo local será informado ao fornecedor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.1.6.2. As alterações dos locais de entrega se limitarão a distância de até 20 (vinte) quilômetros com relação aos endereços informados.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

5.1.7. Para a realização da entrega, será necessário haver agendamento com o responsável do local indicado pelo Gestor, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1.8. Os quantitativos solicitados pela SME deverão ser entregues conforme a tabela indicativa de prazos, a seguir:

QUANTIDADE SOLICITADA	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
Até 200.000 unidades	30 dias a partir da data da OFM
Entre 200.001 e 500.000 unidades	30% - 20 dias a partir da data da OFM
	30% - 30 dias a partir da data da OFM
	40% - 40 dias a partir da data da OFM
Acima de 500.000 unidades	25% - 30 dias a partir da data da OFM
	25% - 45 dias a partir da data da OFM
	50% - 60 dias a partir da data da OFM

5.1.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação da empresa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes do limite de entrega do material.

5.1.8.2. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

5.1.8.3. Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, esse estará prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem que seja caracterizado atraso na entrega.

5.1.8.4. Os itens deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, devidamente embalados, de modo a se evitar danos no transporte e no manuseio.

5.1.8.5. No ato da entrega, serão recusadas as embalagens violadas e danificadas, devendo ser devolvidas e substituídas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das penalidades.

5.1.8.6. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

5.1.9. Uma vez realizada a entrega, será iniciada a etapa de verificação do material, a ocorrer de acordo com as características técnicas descritas neste TR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.9.1. Na hipótese de a verificação do material não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.9.2. Se for constatado que o material foi entregue em desacordo com o estabelecido (fora

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

das especificações deste TR ou incompleto), a entrega poderá ser rejeitada no todo ou em parte; neste caso, a CONTRATADA será notificada para efetuar a troca em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justo. A troca será realizada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.10. A nota fiscal referente a entrega do material será atestada por 3 (três) servidores designados através de Resolução SME "P", publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

5.2. OBRIGAÇÕES DA SME

5.2.1. A SME deverá conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Deverá recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR.

5.2.1.1. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a DETENTORA DA ATA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da SME, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.2. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para a entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

5.2.3. A SME ficará responsável por liberar as informações básicas para a entrega dos itens, bem como tamanhos e quantidades, na época da confecção da OFM e empenhamento do material.

5.2.4. A SME ficará obrigada a notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto, no período da validade, fixando prazo para as providências cabíveis.

5.2.5. A SME ficará obrigada a prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste TR.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. A DETENTORA da ATA se obriga a fornecer o material, conforme os quantitativos indicados na OFM, nas condições e prazos estabelecidos neste TR.

5.3.1.1. No caso de a DETENTORA da ATA não ser a fabricante, ela responderá, solidariamente e preferencialmente, pelos vícios de qualidade e quantidade que tornem o material impróprio ou inadequado ao consumo ou lhe diminuam o valor.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

5.3.2. A DETENTORA da ATA se obriga a substituir o material que porventura for entregue à SME em desacordo com as especificações estabelecidas neste TR, nos prazos e condições aqui determinados.

5.3.3. A DETENTORA da ATA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.4. A DETENTORA da ATA se obriga a manter-se, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3.5. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto.

5.3.6. DETENTORA da ATA se obriga a prestar, prontamente, todos esclarecimentos que forem solicitados pela SME.

5.3.7. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SME ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste TR, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.3.8. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos materiais.

5.3.9. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.3.10. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.3.11. A DETENTORA da ATA deverá acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado, ser embalado de maneira uniforme e adequada de modo a suportar as condições de estocagem e transporte, acompanhados das respectivas notas fiscais.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

5.3.12. A DETENTORA da ATA deverá se responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste TR, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.3.13. A DETENTORA DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente TR.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A nota fiscal referente à aquisição de material descrito neste TR, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.2. A DETENTORA da ATA deverá se submeter a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto, nos termos do presente instrumento, precisará ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a SME.

6.2.1. A DETENTORA da ATA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.3. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela SME e/ou por seus prepostos, não eximem a DETENTORA da ATA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da SME e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.5. A comunicação estabelecida com a SME se dará por e-mail, através do endereço eletrônico cpesme@rioeduca.net; também poderá ocorrer por meio de contato telefônico (21) 2976-2353 e de trocas com as Coordenadorias Regionais de Educação, através de reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas que se apresentarem.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.2.1. O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.2.2. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[2], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.2.2.1. O pagamento será efetuado à DETENTORA DA ATA através de crédito em conta corrente aberta no CNPJ da CONTRATADA em banco a ser indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.3. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.3.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de comprar de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolado na SME.

7.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SME PRO 025263 84 V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

7.6. Ao valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.8. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4°, §2° do Decreto Rio n° 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado.
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.9. Caso o índice previsto neste TR seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.** A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o modo de disputa aberto e fechado. Essa modalidade licitatória encontra amparo legal no art. 28, inciso I, combinado com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, e encontra-se em consonância com o Decreto Municipal nº 51.078/2022, especialmente em sua Seção VIII do Capítulo II.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

8.2. A modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** demonstra-se a mais adequada para a aquisição do bem/material descrito neste TR, o qual se caracteriza como bem comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

8.3. A adoção do **SRP** justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e/ou parceladas do bem/material. O SRP permite o registro formal de preços por um período determinado, possibilitando contratações futuras conforme a demanda da SME, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição. Essa sistemática otimiza o processo de aquisição, reduzindo custos administrativos e o tempo despendido em novos certames, além de garantir o fornecimento contínuo do item. A utilização do SRP alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, buscando a melhor gestão dos recursos públicos.

8.4. O critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** é o mais adequado para a aquisição de bem comum com especificações bem definidas, como o item constante neste TR. Este critério assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para o item, individualmente, maximizando a economicidade para o erário, uma vez que permite a comparação direta de preços entre as LICITANTES para um produto específico.

8.5. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o **MODO DE DISPUTA** aberto e fechado. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

8.6. A **combinação** do Pregão Eletrônico com o SRP e o critério de Menor Preço por Item, com modo de disputa aberto e fechado, otimiza o processo de aquisição, permitindo a contratação eficiente e econômica do item, ao longo do período de vigência do SRP, atendendo às necessidades da SME de forma ágil e eficaz. O SRP possibilita o planejamento das aquisições, considerando as demandas futuras e evitando a realização de licitações emergenciais. A escolha do menor preço por item garante a economicidade, enquanto o pregão eletrônico assegura a competitividade e a transparência. A combinação desses elementos, portanto, busca a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do bem, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos a longo prazo.

8.7. Considerando que tratar-se de aquisição de um bem comum, cuja adjudicação se dará por item, não há neste caso parcelas de maior relevância a serem indicadas para fins de comprovação de capacidade técnica, dada a sua indivisibilidade.

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da aquisição é de R$ 20.190.166,59 (vinte milhões cento de noventa mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação ocorrerão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.1600.12.361.0381.2943	33903004	17	191

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da LICITANTE em assinar a ata de registro de preço, o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

11.3.2. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

11.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

11.3.4. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

12.1. A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem de prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SME.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** deste Termo de Referência e as demais condições.

13.3. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4. Trata-se da contratação de aquisição de bens de consumo que não envolve mão de obra preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

13.5. Declaramos que, ao objeto da futura aquisição, não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

13.6. A futura CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO RIO Nº 55659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações
Coordenadoria de Planejamento e Execuções
Gerência de Material

MARIANA CARVALHO LACERDA
Membro de Equipe - E/ CTO/CPE/GMA
Mat.: 10/302.411-4

SANDRA DIAS DE ALMEIDA FRANCO
Gerente II - E/CTO/CPE/GMA
Mat.: 11/293.619-3

CINTIA COSTA BARRETO CINELLI
Coordenador I – E/CTO/CPE
Mat.: 11/256.168-6

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel timbrado ou personalizado da licitante/fornecedor)

À

SMEPRO202526384V01

Assinado com senha por MARIANA CARVALHO LACERDA - 30/06/2025 às 12:15:41.
Documento Nº: 10130706.87116898-5592 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10130706.87116898-5592

SIGA

ANEXO I A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI

Subsecretária de Gestão

Matrícula: 323140-4

MARCO SOARES DA SILVA

HOLZ CONFECCOES LTDA

ANEXO I B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI

Subsecretária de Gestão
Matrícula: 323140-4

MARCO SOARES DA SILVA
HOLZ CONFECCOES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **MARCO SOARES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 03/09/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 03/09/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 03/09/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES**, **Gerente II**, em 03/09/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=7019451&crc=F22E537E, informando o código verificador **7019451** e o código CRC **F22E537E**.